



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Ser Educacional S.A.		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Macapá, a ser instalada no município de Macapá, estado do Amapá.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC N°:</b> 201414477		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>198/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/5/2017</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Macapá, com sede no município de Macapá, estado do Amapá.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam a situação da Instituição de Educação Superior (IES):

### 1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

*Ato: Credenciamento*

*Processo: 201414477*

*Mantida:*

*Nome: FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACAPÁ*

*Código da IES: 18672*

*Endereço: Campus Principal - Avenida Antônio Coelho de Carvalho, Numero: 1811 - Central - Macapá/AP.*

*CEP: 68900-015*

*Mantenedora:*

*Razão Social: SER EDUCACIONAL S.A.*

*Código da Mantenedora: 1847*

*CNPJ: 04.986.320/0001-13*

*CNDs (Sites Oficiais):*

*Consultas realizadas em: 21/10/2016*

*Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Válida Até 07/10/2017.*

*FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS. Validade: 02/04/2017 a 01/05/2017*

### 2. HISTÓRICO

*A SER EDUCACIONAL S.A. (código 1847), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil - CNPJ, sob o número 04.986.320/0001-13, com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, solicitou o credenciamento de sua*

*mantida, FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACAPÁ (código: 18672), a ser instalada no Campus Principal - Avenida Antônio Coelho de Carvalho, Numero: 1811 - Central, município de Macapá, estado de AP, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de ADMINISTRAÇÃO, bacharelado (código: 1305493; processo: 2014144478); CIÊNCIAS CONTÁBEIS, bacharelado (código: 1305494; processo: 2014144479); LOGÍSTICA, tecnológico (código: 1305498; processo: 201414481); GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico (código: 1305499; processo: 201414482).*

*Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 122600, realizada nos dias 28/02/2016 a 03/03/2016 resultou nas seguintes menções:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,0</i>
<i>Dimensão 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,1</i>
<i>Dimensão 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,0</i>
<i>Dimensão 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,2</i>
<i>Dimensão 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,2</i>
<i>Conceito Final 4,0</i>	

*O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).*

*Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.*

*A Secretaria e a IES não impugnaram o parecer do INEP.*

#### *Cursos relacionados*

*Os processos de autorização dos cursos, pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACAPÁ já se encontram em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:*

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>ADMINISTRAÇÃO, Bacharelado</i>	<i>20/3/2016 a 23/3/2016</i>	<i>3,7</i>	<i>4,3</i>	<i>3,5</i>	<i>4,0</i>
<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS, Bacharelado</i>	<i>29/5/2016 a 1º/6/2016</i>	<i>3,3</i>	<i>4,0</i>	<i>3,1</i>	<i>3,0</i>
<i>LOGÍSTICA, Tecnológico</i>	<i>18/10/2015 a 21/10/2015</i>	<i>3,7</i>	<i>4,2</i>	<i>4,0</i>	<i>4,0</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico</i>	<i>6/3/2016 a 9/3/2016</i>	<i>3,2</i>	<i>4,0</i>	<i>3,3</i>	<i>3,0</i>

#### *ADMINISTRAÇÃO, Bacharelado.*

*O conceito Final do curso de Administração foi 4,0. As Dimensões foram avaliados com Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica 3,7; Dimensão 2 Corpo Docente e Tutorial 4,3; Dimensão 3: Infraestrutura 3,5.*

*Os Requisitos Legais foram todos atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnaram o parecer do INEP.*

*O Conselho Federal de Administração, recomenda o curso.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.*

*CIÊNCIAS CONTÁBEIS, Bacharelado.*

*O Curso foi avaliado com conceito final 3,0 satisfatório. As Dimensões foram avaliados com Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica 3,3; Dimensão 2 Corpo Docente e Tutorial 4,0; Dimensão 3: Infraestrutura 3,1.*

*Os Requisitos Legais foram todos atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnaram o parecer do INEP.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.*

*LOGÍSTICA, Tecnológico.*

*O curso de Tecnologia foi avaliado em conceito final com 4,0. As Dimensões foram avaliados com Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica 3,7; Dimensão 2 Corpo Docente e Tutorial 4,2; Dimensão 3: Infraestrutura 4,0.*

*Todos os Requisitos legais foram atendidos.*

*Nem a SERES, nem a Instituição impugnou o Parecer do INEP.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.*

*Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.*

*O Curso de Gestão de recursos Humanos, foi avaliado com conceito 3,0. As Dimensões foram avaliados com Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica 3,2; Dimensão 2 Corpo Docente e Tutorial 4,0; Dimensão 3: Infraestrutura 3,3. Todas as Dimensões com conceitos no mínimo satisfatórios.*

*Como nos outros cursos os indicadores com avaliação insatisfatória foi 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.*

*Todos os Requisitos legais foram atendidos.*

*Nem a SERES, nem a Instituição impugnou o Parecer do INEP.*

*Foi instaurada diligência solicitando esclarecimento da Instituição sobre a informação da Comissão de Avaliação que o curso será oferecido somente em três dias da semana, descumprindo o Art. 47 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).*

**CONSIDERAÇÕES DA SERES.**

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração*

*a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da Instituição FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACAPÁ, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, quatro pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep. Cumpre ressaltar que, inicialmente a IES havia solicitado a autorização do curso de Enfermagem, mas o processo foi arquivado a pedido da Instituição.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACAPÁ possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “Muito Bom” de qualidade.*

*Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Administração, bacharelado, apresentou um projeto educacional com um perfil suficiente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção do indicador: 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, o curso recebeu conceito final 4. Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciado condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de Administração.*

*O curso de Ciências Contábeis, bacharelado, obteve avaliação que evidencia um projeto pedagógico satisfatório. Esse curso recebeu conceito final “3”, considerado um perfil suficiente pelo Inep. Na análise do Relatório verificou-se que alguns indicadores nas Dimensões 1 e 2 foram avaliados como não apresentados (conceito 1), 1.8. Estágio curricular supervisionado. Obrigatório para os cursos que contemplam estágio no PPC; 1.13.Trabalho de conclusão de curso (TCC), 2.14 Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Aos outros indicadores os avaliadores atribuíram conceito satisfatório ou superiores ao referencial mínimo de qualidade a todos os indicadores. Todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciado condições suficientes para abertura do curso de Ciências Contábeis.*

*O curso de Logística, tecnológico, obteve avaliação que evidencia um projeto pedagógico satisfatório. Esse curso recebeu conceito final “4”, considerado um perfil muito bom pelo Inep. Na análise do Relatório verificou-se que alguns indicadores nas foram avaliados com conceito 1, não apresentado: 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Com conceito insatisfatório 2, foi avaliado o indicador, 3.7. Bibliografia complementa. Aos outros indicadores os avaliadores atribuíram conceito satisfatório ou superiores ao referencial mínimo de qualidade a todos os indicadores.*

*Todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciado condições suficientes para abertura do curso de Logística.*

*O curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, obteve avaliação que evidencia um projeto pedagógico satisfatório. Esse curso recebeu conceito final “3”, considerado um perfil muito bom pelo Inep. Na análise do Relatório verificou-se que o indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica foi avaliado como insatisfatório. Aos outros indicadores os avaliadores atribuíram conceito satisfatório ou superiores ao referencial mínimo de qualidade a todos os indicadores. Todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciado condições suficientes para abertura do curso de Gestão de Recursos Humanos.*

*Dessa forma, pode-se concluir que os cursos solicitados pela IES, de maneira geral, foram bem avaliados e atendeu, a todos os requisitos legais. A IES deverá tomar providências em relação às fragilidades relatadas pelos avaliadores do INEP em todos os Cursos solicitados referente ao indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica foi avaliado como insatisfatório. Assim, conclui-se que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelo conceito atribuído a proposta avaliada, já que todas as dimensões alcançaram resultados satisfatórios.*

*Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Logística e Gestão de Recursos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 2, de 04 de janeiro de 2016, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

#### **CONCLUSÃO DA SERES**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACAPÁ (código: 18672), a ser instalada no Campus Principal - Avenida Antônio Coelho de Carvalho, Numero: 1811 - Centro, no município de Macapá, no Estado da AP, CEP.: 68900-015, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A., com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em ADMINISTRAÇÃO, bacharelado (código: 1305493; processo: 2014144478); CIÊNCIAS CONTÁBEIS, bacharelado (código: 1305494; processo: 2014144479); LOGÍSTICA, tecnológico (código: 1305498; processo: 2014144481); GESTÃO DE*

*RECURSOS HUMANOS, tecnológico (código: 1305499; processo: 201414482), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações do Relator**

A análise dos relatórios de avaliação permite concluir que a Faculdade Maurício de Nassau de Macapá possui condições suficientes de infraestrutura, organização acadêmica e organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos e nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário. A IES recebeu Conceito Final com menção 4 (quatro), considerado pelo Instrumento de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), um perfil “muito bom” de qualidade.

Os processos de autorização dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Logística e Gestão de Recursos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, conclui-se que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas.

Entretanto, como assinalado no relatório, a IES deverá tomar providências em relação às fragilidades relatadas pelos avaliadores do Inep em todos os cursos solicitados, referente ao indicador 2.14. *Produção científica, cultural, artística ou tecnológica*, que foi avaliado como insatisfatório. Diante do exposto, acompanho a recomendação da SERES e submeto o seguinte voto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Macapá (código: 18672), a ser instalada na Avenida Antônio Coelho de Carvalho, nº 1.811, Centro, no município de Macapá, no estado do Amapá, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código: 1305493; processo: 2014144478); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1305494; processo: 2014144479); Logística, tecnólogo (código: 1305498; processo: 201414481); Gestão de Recursos Humanos, tecnólogo (código: 1305499; processo: 201414482), com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC).

Brasília (DF), 10 de maio de 2017.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente